

**DECRETO Nº 055/2021.**

**DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

*“O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA (TO), ADERE ÀS RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAL E FEDERAL, IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA CURVA DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

**CONSIDERANDO** as mutações e curva de disseminação da covid-19, o aumento significativo de pessoas acometidas pela SARS-COV-2, a beira do colapso do sistema de saúde pública do Tocantins e com o quantitativo de vacinas insuficientes para imunizar toda população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19, em razão quadro evolutivo da pandemia.

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos (tais como comércio, praças, ruas, igrejas, academias e etc.) e privados, mantendo boca e nariz cobertos, vedada a concentração e/ou reunião de pessoas, sob pena de dispersão imediata de eventuais aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

**§ 1º** - No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a responder por crime contra a ordem e a saúde pública.





PREFEITURA DE  
**MURICILÂNDIA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ADM: 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**  
CNPJ: 25.063.876/0001-08

**Art. 3º** - Os comércios obedecerão as medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar das 07:00 horas até as 18:00 horas, com a permanências de até 05 (cinco) pessoas no recinto do estabelecimento usando máscara, disponibilidade de álcool em gel 70 ° INPM.

**Art. 4º** - Bar e similares obedecerão as medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar com tolerância máxima até às 20:00 horas, permanências de até 05 (cinco) pessoas no recinto do estabelecimento usando máscara, disponibilidade de álcool em gel 70º INPM.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos citados nos artigos anteriores deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

**§ 1º** - Ficam permitidas as atividades internas, como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 6º** - As Igrejas obedecerão as medidas de segurança com limite de até 20 (pessoas) no recinto do estabelecimento usando máscara e disponibilidade de álcool em gel 70º INPM.

**Art. 7º** - Com relação a velórios restrição temporária no âmbito municipal, observando a nota técnica da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto a óbitos e serviços funerários.

**Art. 8º** - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e dos agentes de Saúde com apoio das polícias militar e civil.

**Parágrafo primeiro** - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Muricilândia (TO), aos 08 dias do mês de março de 2021.

  
**ALESSANDRO GONÇALVES BORGES**

*Prefeito Municipal*